



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

EDITAL COM-RDCEPECA - Nº 2026.81

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA E SEU SUPLENTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria R. nº 2025.875, de 04 de dezembro de 2025, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Docentes e seus suplentes junto ao Conselho de Administração, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, consequentemente, ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DAS ELEIÇÕES

Art 1º. As eleições para escolha de 1 (um) Representante Docente e seu suplente junto ao Conselho de Administração (CA), bem como 6 (seis) Representantes Docentes, e seus suplentes, dos Setores de Conhecimento junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e, consequentemente, junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, realizar-se-ão, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto no dia **20 de março de 2026**, no **horário das 10 às 20 horas**.

Art. 2º. As Mesas Receptoras de votos serão em número de 2 (duas), sendo distribuídas 1 (uma) no Campus Universitário em Uvaranas, Auditório do Bloco E, sala 08 e 1 (uma) no Campus Central, Sala A 111.

Art. 3º. A apuração dos resultados das eleições será operacionalizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral, via Plataforma *Google Meet*, com transmissão *online* simultânea pelo Youtube, a partir das **20h30min, do dia 20 de março de 2026**. A divulgação do *link* de acesso à apuração de votos ficará disponível na página da Comissão Eleitoral (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O período de inscrição para as eleições para Representação da Carreira Docente Universitária junto ao CA, CEPE e, consequentemente, junto ao COU, ocorrerá no período de **24/02 à 10/03/2026**.

Art. 5º. As inscrições deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de Formulário específico (Ficha Inscrição - Representante Docente CEPE e CA (Formulário)) disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e, em seguida, enviado para a unidade COM-RDCEPECA, endereçado à Comissão Eleitoral, anexando imagem individualizada de cada um dos membros da campanha.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 16 da Resolução UNIV nº 36/2009, desde o deferimento da inscrição e até a data da consulta ou eleição, o candidato no exercício das funções de Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Diretor Adjunto de Setor de Conhecimento, Chefe, Chefe Adjunto de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso deverá afastar-se dessas funções.

Art. 6º. As inscrições serão POR CHAPA e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

Art. 7º. No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao CA ou ao CEPE, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a elas inerentes.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder à aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

§ 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor.

Art. 8º. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 9º. Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 10. É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, servidores da carreira docente desta instituição, que terão disponíveis o acesso direto à Comissão Eleitoral e ao andamento do processo por via eletrônica (Whatsapp, *e-mail* e *Google Meet*).

Art. 11. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, botton ou adesivo identificador da chapa.

Art. 12. Para a representação docente junto ao CEPE, as eleições serão por Setor de Conhecimento, por votação majoritária de seus pares, composta de titular e suplente, e no número adiante indicados:

Setores de Conhecimento		Nº de vagas
I	Setor de Ciências Biológicas e da Saúde – SEBISA	1 (uma) vaga
II	Setor de Ciências Exatas e Naturais – SEXATAS	1 (uma) vaga
III	Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes – SECIHLA	1 (uma) vaga
IV	Setor de Ciências Jurídicas – SECIJUR	1 (uma) vaga
V	Setor de Ciências Sociais Aplicadas – SECISA	1 (uma) vaga
VI	Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia – SECATE	1 (uma) vaga

Parágrafo único. As vagas de Representante Docente junto ao CEPE serão para mandato de 2 (dois) anos, para representação naqueles Setores de Conhecimento que estão oferecendo uma vaga neste pleito.

Art. 13. Para a representação junto ao CA as eleições serão gerais podendo participar como candidatos, em chapas constituídas por titular e suplente, todos os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, que preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21/2013.

Art. 14. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 15. O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, e publicidade da decisão.

Art. 16. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

1. – O CA: na eleição para a escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores;
2. – O COU: após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. São elegíveis à representação no CEPE os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, lotados nos Departamentos de cada Setor de Conhecimento que, além das condições estabelecidas neste Edital, preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21/2013.

Art. 18. São elegíveis à representação no CA os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis que, além das condições estabelecidas neste Edital, preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21/2013.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 19. São inelegíveis nos processos de escolha de representantes docentes, além das regras específicas para cada função previstas nos Títulos VI do Regulamento Geral nos processos de consulta ou de eleições para escolha dos dirigentes universitários e de representantes nos colegiados deliberativos da UEPG:

1. – que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:
 1. afastados para cursar pós-graduação;

2. nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
 3. em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
 4. em estágio probatório;
 5. impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.
-
2. – que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;
 3. – que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;
 4. – com vínculo de trabalho em caráter temporário;
 5. – na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º da Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

DO VOTO

Art. 20. O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger representantes docentes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional de todos os docentes, efetivos e estáveis, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, nominados como docentes temporários ou colaboradores, e aqueles sob amparo de decisão judicial.

§ 1º. O docente que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido, via SEI, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

§ 2º. O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PROGESP, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 21. É facultativo o voto nas seguintes situações:

1. – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
2. – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
3. – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
4. – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo; V – docentes visitantes, seniores, voluntários.

Art. 22. Não poderão votar:

1. – os docentes de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta Universidade;
2. – aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 23. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos

1. - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
2. - o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;
3. - a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;
4. - o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 24. A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado via *Google Meet* com os representantes das Chapas inscritas, e o m data a ser divulgada no site da Comissão (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da eleição, a lista geral de eleitores para a representação docente junto ao CA, e a lista de eleitores por Setor de Conhecimento para o CEPE.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas divulgadas, deverão protocolar à Comissão Eleitoral, via protocolo digital SEI (unidade de destino COM-RDCEPECA), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da eleição, para a análise da sua situação.

Art. 26. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 27. O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com a Res. CA 127/99.

§ 1º. As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus de Uvaranas.

§ 2º. Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

§ 3º. A divulgação eletrônica dar-se-á somente por pessoa habilitada do NTI por meio de material elaborado sob a responsabilidade dos candidatos e enviado ao endereço eletrônico suporte.sistemas@uepg.br por, no máximo, duas vezes.

Art. 28. O controle e a fiscalização das faixas afixadas, assim como da propaganda eletrônica, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, por meio da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 29. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 30. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 31. É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

1. – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
2. – prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 32. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 27 serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

1. – na primeira infração, advertência oral à chapa;
2. – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;
3. – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

Art. 33. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir pelo cancelamento definitivo da chapa ou impugnação da eleição.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 09/02/2026, às 09:29, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2977410** e o código CRC **93067A32**.